



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste certame a contratação de empresa(s) para fornecimento de suprimentos de informática para a substituição e/ou atualização do patrimônio tecnológico da Câmara Municipal de São Simão, tendo em vista a maximização da eficiência operacional e a ampliação da capacidade de inovação e da segurança de dados.

Os suprimentos/equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações técnicas e quantitativas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Câmeras PTZ Wired Wt-9530 Uhs Conference	01 unidade
02	Controladora câmera PTZ	01 unidade
03	Câmera Mini 4k Uhd para Live	01 unidade
04	Tripé Profissional Hidráulico	02 unidades
05	Placa Captura de Vídeo 4k USB ezcip 326 ultra 4k	01 unidade
06	HD WD Purple wd20purz 2 TERA disco rígido SATA	02 unidades
07	Cabo de rede cat 5e blindagem sohopluz	01 unidade
08	Projetor Fengmi Formovie S5 Laser 1080P 4K Cor Preto 110v/220v Smart bluetooth Marca de referência- Xiaomi – Garantia mínima de 6 (seis) meses.	01 unidades
09	Caixa de som Ativa 15" 350W Rms Com Bluetooth/USB MAX-15 – marca de referência JBL	02 unidades
10	Cabo Santo Ângelo	01 unidade
11	Suporte para caixa de som	02 unidades



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

12	Smartphone Moto G84, 5G, 16GB RAM Boost- 256GB, Cor Grafite Marca de referência- Motorola – garantia mínima de <u>12 meses</u>	01 unidade
13	Dolly Universal com rodinhas de borracha dobrável p/ tripé.	02 unidades
14	Conector XLR fêmea (Santo Ângelo)	25 unidades
15	Conector XRL Macho (Santo Ângelo)	25 unidades
16	Access point Ubiquiti UniFi U6-Pro branco 110V/220V	02 unidades

1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará, no prazo de até 48 horas contadas do julgamento segundo o critério de MENOR PREÇO, a seguinte documentação:

1.2.1. *Habilitação jurídica:*

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.2. *Regularidade fiscal:*

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

1.2.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

1.2.4. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que o proprietário, ou cada um dos sócios da pessoa jurídica CONTRATADA, não é agente público (efetivo ou temporário) da Câmara Municipal de São Simão



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Gerasimann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

ou da Prefeitura Municipal de São Simão e que não há situações de conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria¹ (art.78 – A da Resolução Camarária nº 17/2023)

e) Em se tratando de ME e EPP, Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

1.2.4.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, em data anterior à lavratura do contrato.

1.2.4.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Termo de Referência, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

1.2.4.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

1.2.4.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação.

1.2.4.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.2.4.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.2.4.7. Os documentos exigidos para contratação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

1.2.4.8. A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

¹Lei 14.133/2021 (...) Art. 9º (...) § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.





Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

1.2.4.9. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, observando-se as diretrizes estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

1.2.4.10. Sendo desclassificada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar; observado o disposto nos artigos 165 a 168 Lei 14.133/2021, no tocante ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste Termo de Referência.

1.2.4.11. O prazo de 03 (três) dias úteis para interposição recursal ou apresentação de pedido de reconsideração, nos termos do inciso II do art. 165, será contado a partir da data da Ata de Julgamento, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A pretendida contratação visa prover o Legislativo Municipal, com equipamentos de Tecnologia da Informação – TI adequados às suas necessidades, viabilizando a substituição e/ou atualização de seu patrimônio tecnológico, a maximização da eficiência operacional e a ampliação da capacidade de inovação e da segurança dos dados.

O objeto em epígrafe é essencial ao exercício das atribuições de todo o quadro de pessoal, especialmente, aquelas relacionadas à operacionalização da votação eletrônica e à transmissão das sessões em tempo real.

2.2. O objeto do certame licitatório enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Poder Legislativo municipal, podendo ser contratado através de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023².

2.3. A solução proposta está alinhada com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de São Simão/SP e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

² Por tratar-se de procedimento de dispensa de licitação e não de uma das modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021, não se aplica ao objeto proposto o disposto no “caput” e no §1º do art. 28 da Resolução nº 017/2021, aplicando-se o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

3. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO

3.1. A solução proposta deverá ser executada de forma a contemplar:

3.1.1. A execução contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE, que responderá integralmente por todos os encargos e benefícios previstos na legislação vigente, devendo apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ao setor competente da Câmara Municipal, sempre que solicitado;

3.1.2. Fornecer o objeto do contrato por meio de colaboradores vinculados à empresa, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviços. A inadimplência da CONTRATADA não será transferida à CONTRATANTE, conforme o teor do art. 121, § 1º da Lei 14.133/2021;

3.2. O período de execução contratual está adstrito à vigência contratual de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogada na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. No contexto da solução proposta, caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar as determinações do Termo de Referência, disponibilizando todas as informações necessárias à execução do objeto contratado;

3.2.2. Designar Fiscal do Contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento do fornecimento, conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura, bem como pelo cumprimento das demais exigências previstas no contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e

3.2.3. Realizar o pagamento da CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto, nos termos previstos no contrato.

4.4. O RECEBIMENTO DO OBJETO será feito da seguinte forma:

4.4.1. Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

4.4.2. Definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do serviço executado com as prerrogativas do contrato, a partir do qual será lavrado termo circunstanciado.

4.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.4. A execução contratual poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA,



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

devendo ser realizada novamente, se susceptível de refazimento, em consonância com a legislação de regência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pela Fiscal e pela Gestora do Contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

5.2. No exercício de suas atribuições, a Fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, conforme dispõe o art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021, cabendo-lhe:

a) Informar, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme orienta o art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) Emitir documento comprobatório do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e

d) Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente com competência para tal, conforme o caso.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento relativo aos itens efetivamente entregues será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo, em consonância com as prerrogativas do inciso I do art. 40, da Lei 14.133/2021, através de depósito bancário na conta a ser informada pela CONTRATADA, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura instruída com os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e com o Relatório pormenorizado de entrega devidamente aprovado pela Gestora do Contrato.

6.2. O valor da contratação é fixo e irredutível.

6.3. No período de vigência do contrato a CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graissmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da presente contratação correrão por conta de dotação prevista no Orçamento vigente, observando classificação funcional programática compatível com o Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de São Simão/SP.

8. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

9.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo.

9.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades descritas nos demais subitens deste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Executar o objeto do certame observando os parâmetros e rotinas estabelecidos, em qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação correlata.

9.2.2. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os fornecimentos, nos quais se verificarem vícios ou incorreções.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente, em



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

sua integralidade os danos causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar à fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.4. Comunicar à fiscal/gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. Trata-se de objeto de natureza comum, podendo ser contratado mediante dispensa de licitação, por autorização do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, representando menor custo e complexidade no procedimento de contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar sanções à CONTRATADA, recaindo o percentual da multa sobre o valor global do contrato, observadas as seguintes hipóteses de incidência:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp
(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Grassmann



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**³:

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)⁴

12.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

³ O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

⁴ A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único) apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) - (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaoosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaoosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graziannin*



Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento contratual, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Simão aos 21 de outubro de 2.024.

Marcelo Marcial Nóbile
Presidente da Comissão de Contratação



www.camarasaosimao.sp.gov.br
camara@camarasaosimao.sp.gov.br



Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp



(16) 3984-1109
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República
Terra de Marcelo Graßmann